



## PROJETO DE LEI Nº. 25.06.0013/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO  
EM: 25/06/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
  
Francisco Ailton Patrício  
Diretor Geral

### INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA (CIPFIBRO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PACATUBA**, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Pacatuba-CE, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO, destinada à identificação das pessoas diagnosticadas com fibromialgia, com a finalidade de facilitar o acesso ao atendimento prioritário e aos direitos assegurados na legislação municipal vigente.

**Art. 2º.** A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO), será expedida sem qualquer custo para o requerente, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal.

**Art. 3º.** Para a emissão da CIPFIBRO, o requerente deverá apresentar ao órgão competente, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – laudo ou relatório médico, emitido por profissional médico da rede pública ou privada, que ateste o diagnóstico de fibromialgia, com indicação da Classificação Internacional de Doenças – CID;
- II – documento oficial de identificação com foto e CPF;
- III – comprovante de residência no Município de Pacatuba-CE;
- IV – fotografia recente, na forma definida em regulamento.

**Art. 4º.** Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome completo do titular;
- II – fotografia;
- III – número de identificação da carteira;
- IV – data de emissão e prazo de validade;

V – indicação de que o titular é pessoa diagnosticada com fibromialgia, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar a carteira em formato digital, dotada de autenticação eletrônica segura (como código QR Code), com o mesmo valor jurídico do documento impresso.

**Art. 5º.** A apresentação da CIPFIBRO constitui meio hábil de comprovação da condição de pessoa com fibromialgia para fins de acesso ao atendimento prioritário e aos demais direitos assegurados na legislação municipal.

Parágrafo único. O atendimento prioritário assegurado às pessoas com fibromialgia não se sobrepõe aos protocolos de classificação de risco nos serviços de urgência e emergência.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, especialmente quanto ao órgão responsável pela expedição, controle, revalidação e eventual emissão digital da CIPFIBRO

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA – CE, 25 de junho 2026.**

  
**JOHN WESLEY MOURA DE OLIVEIRA (PV)**  
Vereador/Requerente

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo suprir uma barreira invisível enfrentada diariamente pelas pessoas acometidas pela Síndrome de Fibromialgia em nossa cidade. A fibromialgia é uma doença crônica e multifatorial que causa dores intensas e generalizadas por todo o corpo, além de fadiga crônica, distúrbios do sono e impactos profundos na saúde mental do paciente.

Por se tratar de uma enfermidade cuja dor e limitações físicas não são visíveis externamente, os pacientes frequentemente enfrentam constrangimentos e desconfiança ao tentarem exercer os seus direitos de atendimento prioritário em filas e estabelecimentos, previstos na legislação nacional e nas **Leis Municipais nº 1.853/2025 e nº 1.867/2025** desta querida Pacatuba.

A emissão da **Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO)** dará ao cidadão pacatubano um instrumento oficial, prático e incontestável para comprovar sua condição com dignidade, evitando desgastes emocionais e físicos decorrentes da necessidade constante de dar explicações. Além disso, a criação desse cadastro permitirá ao município mapear de forma mais precisa o número de cidadãos atingidos pela doença, auxiliando no planejamento de futuras políticas públicas de saúde e assistência.

Diante do inegável alcance social desta medida, que promove acolhimento e cidadania a quem convive com uma dor crônica severa, conto com o apoio e o voto favorável dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA – CE, 25 de junho 2026.**

  
**JOHN WESLEY MOURA DE OLIVEIRA - (PV)**  
Vereador/Requerente